

EMENDA ADITIVA Nº ____/2018 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2018)

Inclua-se o §3º e o art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2018; renumerando-se o art. 2º da proposição original para art. 3º, nos seguintes termos:

§ 3º Independentemente de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos, custas e demais despesas, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados na elisão ou no cancelamento do ato, a utilização do instrumento de que trata esta Lei poderá substituir as exigências de que tratam as alíneas “c” do inciso II e “b” do inciso III do § 7º do art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 1º do artigo 11 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como medida de desburocratização é fundamental que o Brasil incentive o processo de desjudicialização em contraponto à necessidade, muitas vezes por exigência legal, de ter que se recorrer ao judiciário para resolver questões que poderiam, perfeitamente, serem tratadas no âmbito extrajudicial.

A presente emenda visa possibilitar, àqueles que assim desejarem, a alternativa de utilizar o protesto como medida alternativa ao processo judicial para a recuperação de crédito visto tratar-se de um instrumento eficaz e suficiente.

A medida é facultativa respeitando aqueles que optarem pela via judicial.

Sala das Sessões, de outubro de 2018.

Senador PAULO BAUER

SF/18548.81423-43